



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estruturas, compreendendo palco, tablado, estandes e demais itens necessários à realização de eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Frederico Westphalen/RS.

a) 2. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA: O Município de Frederico Westphalen/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promove, como diretriz de gestão, o incentivo à leitura e à formação cultural dos educandos e da comunidade em geral. Nesse contexto, será realizada a 40ª Feira do Livro, evento de caráter cultural e educativo de grande relevância, que busca estimular o hábito da leitura, valorizar a literatura local e nacional, além de fomentar a integração entre comunidade, instituições de ensino, escritores e editoras. De igual modo, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, realizará o evento “Frederico em Luz”, que se caracteriza por ser um dos principais marcos culturais e turísticos do Município, marcado por apresentações artísticas, musicais e culturais que embelezam e fortalecem a identidade local, além de fomentar o comércio e atrair visitantes da região. Para assegurar o êxito de ambos os eventos, faz-se indispensável a disponibilização de infraestrutura adequada, compreendendo palco, tablado e estandes, que possibilitem a realização de apresentações culturais, musicais, palestras, lançamentos de livros, oficinas e demais atividades artísticas e literárias. A contratação de empresa especializada em locação desses equipamentos garante fornecimento em perfeitas condições de segurança, qualidade e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente. A locação contempla, ainda, os serviços de montagem, desmontagem e manutenção durante os eventos, assegurando a integridade física de participantes, artistas e visitantes, além de conferir padronização e profissionalismo à execução. Dessa forma, a contratação justifica-se por ser indispensável à realização dos eventos oficiais do Município, com segurança, conforto e qualidade, atendendo ao interesse público, fomentando a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico local.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a locação de estruturas completas destinadas à realização da 40ª Feira do Livro e do Frederico em Luz, compreendendo palco, tablado, estandes e demais itens necessários para assegurar a execução dos eventos em condições adequadas de segurança, conforto e qualidade. A escolha por essa modalidade garante a disponibilização de equipamentos padronizados, modernos e em conformidade com as normas técnicas vigentes, além de contemplar os serviços de transporte, montagem, manutenção durante o uso e desmontagem ao final dos eventos. Trata-se de solução que concilia economicidade, eficiência e viabilidade técnica, uma vez que dispensa a necessidade de aquisição definitiva de equipamentos de alto custo e baixa utilização contínua, possibilitando ao Município atender suas demandas de forma ágil e proporcional à dimensão de cada evento. Assim, a contratação global viabiliza a realização de atividades culturais, artísticas e educativas de grande relevância social e turística, promovendo a integração da comunidade e fortalecendo a imagem institucional do Município.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais;
- b) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, designando servidores responsáveis para tal função, inclusive para avaliação da conformidade e da qualidade das estruturas locadas, com possibilidade de rejeição fundamentada quando necessário;
- c) Fornecer à contratada, sempre que solicitado, as informações e orientações indispensáveis para a correta execução do objeto;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Atuar em conformidade com as disposições legais e contratuais, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento;
- e) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos serviços prestados, encaminhando-a à área financeira para pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- f) Efetuar o pagamento conforme pactuado, observando as retenções tributárias legalmente exigidas, em especial quanto ao Imposto de Renda (Decreto Municipal nº 008/2022 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012) e ao ISS, nos termos do art. 349, I, do Código Tributário Municipal (LC nº 004/2018), ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei (MEI e optantes pelo Simples Nacional, quando aplicável);
- g) Garantir o cumprimento do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo que a contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto, respeitados os limites legais (até 25% ou 50%, conforme o caso).

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no contrato, em estrita observância ao Termo de Referência e à legislação aplicável;
- b) Realizar a entrega, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas contratadas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, mediante emissão da respectiva nota fiscal, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- c) Responder integralmente pela qualidade, segurança e conformidade das estruturas locadas e serviços prestados, observando as normas técnicas aplicáveis, inclusive as previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, substituição de equipamentos ou repetição de serviços mal executados;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela Administração, bem como comunicar formalmente qualquer anormalidade que comprometa a execução dos serviços;
- e) Acatar as orientações e determinações dos responsáveis pelo acompanhamento, recebimento e conferência do objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;
- g) Garantir a segurança de seu pessoal envolvido na execução dos serviços, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança no trabalho, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, de natureza civil, trabalhista ou criminal;
- h) Responder por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, à Administração, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução contratual ou da má qualidade das estruturas e serviços fornecidos, isentando o Município de quaisquer efeitos civis, trabalhistas ou criminais;
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, incluindo tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguros, administração, lucros e demais despesas acessórias;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, nos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- k)** Prestar assistência técnica e realizar manutenções corretivas das estruturas durante o período de execução contratual, sempre que necessário, conforme exigido no Termo de Referência;
- l)** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Administração;
- m)** Cumprir, quando aplicável, a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
Informar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados cadastrais durante a vigência contratual

9. DA HABILITAÇÃO: Para contratação dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto da licitação.

DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá realizar o transporte, montagem, manutenção e desmontagem de palco, tablado e estandes.
- b) A contratada deverá efetuar a instalação integral da infraestrutura, para à 40ª Feira do Livro de Frederico Westphalen/RS, na Praça da Matriz, em local previamente definido pela Administração Municipal, e para o Frederico em Luz, também na Praça da Matriz.
- c) Em relação à 40ª Feira do Livro, a contratada deverá concluir a entrega e instalação de todos os equipamentos até o dia 20 de outubro de 2025, garantindo o pleno funcionamento para o início do evento. Já em relação ao Frederico em Luz, a contratada deverá concluir a entrega e instalação de todos os equipamentos em data a ser previamente informada pela Administração Municipal, com a devida antecedência, de modo a assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura durante todo o período do evento.
- d) A contratada deverá assegurar que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- e) A contratada deverá prestar suporte técnico e realizar eventuais manutenções durante o período de realização dos eventos.
- f) Em relação à 40ª Feira do Livro, a contratada deverá proceder à desmontagem e retirada completa dos equipamentos no decorrer do dia 25 de outubro de 2025, restituindo o espaço em condições adequadas de uso e conservação. Já em relação ao Frederico em Luz, a contratada deverá proceder à desmontagem e retirada completa dos equipamentos em data a ser previamente comunicada pela Administração Municipal, observando-se prazo hábil para a restituição do espaço em condições adequadas de uso e conservação.
- g) A contratada deverá apresentar, previamente ao início da utilização das estruturas locadas, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Laudo Técnico de Montagem, ambos assinados por profissional legalmente habilitado, atestando a conformidade da instalação com as normas de segurança aplicáveis. A apresentação desses documentos constitui condição indispensável para o recebimento provisório do objeto, resguardando a segurança dos participantes e a responsabilidade do Município.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da prestação dos serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas contratadas, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.
- b) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- d) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo estar, em acordo com as Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira.**

12.1. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA DE INTERESSADOS: Na hipótese de não haver manifestação de interessados no prazo estabelecido no item 15, a Administração poderá proceder à contratação direta da empresa que houver apresentado o menor orçamento na fase de pesquisa de preços, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de R\$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais), sendo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estruturas, compreendendo palco, tablado, estandes e demais itens necessários à realização de eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Frederico Westphalen/RS.				
1/1	PALCO Características: Base medindo 8mx8mx1m, acompanhado de escada de acesso adequada e segura.	Unid	01	R\$ 5.440,00	R\$ 5.440,00
2/2	PALCO Características: Base medindo 8mx6mx1m, acompanhado de escada de acesso adequada e segura.	Unid	02	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
3/3	TABLADO Características: Estrutura nivelada com dimensões de 4mx15m, resistente e estável para circulação durante o evento.	Unid	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
4/4	ESTANDES Características: Estruturas modulares com dimensões de 3m x 3m, dotadas de testeira frontal com altura de 0,70m, confeccionadas em estrutura de alumínio anodizado, fechamento em chapas de TS na cor branca, piso revestido com carpete na cor cinza, instalação elétrica completa, contendo 01 (um) ponto de iluminação com suporte para lâmpada e 01 (uma) tomada 20A por estande.	Unid	05	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
2040/3390.39.00.00.00.00-Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
1017/3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: **AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. As manifestações de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail cotacoes@fredericowestphalen.rs.gov.br, até as **17hs do dia 09 de outubro de 2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Frederico Westphalen/RS, 06 de outubro de 2025.

Orlando Girardi,
Prefeito Municipal